

VERDADE E ENGANO NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E NO ACESSO À CARREIRA DOCENTE

Sandra Cristina Demschinski
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
sandradschinski@hotmail.com

Simone de Fátima Flach
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
eflach@uol.com.br

INTRODUÇÃO

O mundo da pseudoconcreticidade é um claro-escuro de verdade e engano. (KOSIK, 1976, p. 15).

A epígrafe que inicia o presente texto tem a intenção de lançar luz ao complexo de fenômenos presentes na vida real que marcam a consciência dos indivíduos, dando forma à pseudoconcreticidade abordada pelo autor. A atual forma de sociabilidade é marcada pela desigualdade social, resultado da exploração de uma classe pela outra. Para os integrantes da classe burguesa há acesso irrestrito aos bens produzidos, enquanto que, para a classe trabalhadora, o acesso a esses bens é difícil ou impossível em razão de suas condições materiais.

Na classe trabalhadora estão homens e mulheres que vivem do próprio trabalho, ou seja, os que vendem sua força de trabalho no mercado formal ou vivem na informalidade para garantir a sobrevivência. Mesmo sob condições desumanas de vida, essa classe “carrega o futuro em suas mãos” (MARX, 1998, p. 25), pois pode romper os grilhões aos quais se encontra acorrentada na lógica do capital.

No conjunto de trabalhadores estão todos aqueles que, mesmo não tendo o produto de seu trabalho expresso em um bem material, vendem sua força de trabalho em troca de um salário que possibilite a manutenção individual e familiar, incluindo os profissionais da educação e também os estudantes da área. Os estudantes vinculados a cursos de licenciatura estão sendo cooptados para a realização de estágios não obrigatórios em troca de uma bolsa, sob a alcunha de realização de atividades formativas, quando na realidade servem de mão de obra no contexto educacional. A realidade vivida pelos estudantes revela que essa modalidade de estágio esconde a precariedade das condições materiais, as fragilidades da formação, os objetivos e os interesses dos contratantes e, ainda, os possíveis impactos na carreira docente.

Refletir sobre o movimento real no qual se insere a contratação de estagiários para atuação em escolas, sob a denominação de estágio não obrigatório, é o objetivo do presente texto. Pretende-se, ainda, contribuir com as discussões a respeito das contradições entre a contratação de estagiários e o acesso à carreira docente. O aporte teórico-metodológico que dá sustentação às análises é o materialismo histórico-dialético.

As reflexões aqui contidas são resultado de pesquisa sobre a contratação de estagiários para atuação em escolas públicas e privadas. A pesquisa realizada demonstrou que as contratações estão sendo usadas como alternativa para o suprimimento de postos de trabalho sem a contrapartida dos encargos trabalhistas, o que influencia na desvalorização e no acesso à carreira docente.

VERDADES E ENGANOS DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O ingresso de estudantes da classe trabalhadora no ensino superior é marcado por contradições, desafios e muitas incertezas, visto que chegam aos bancos universitários comprometidos com a manutenção da vida, fato que impede sua dedicação exclusiva aos estudos, pois buscam a inserção em atividades que permitam algum ganho financeiro que possibilite sua permanência no processo formativo. Entre tais atividades, destaca-se o estágio não obrigatório, o qual é, muitas vezes, a única opção possível para sua inserção em ambiente de sua futura área de atuação, em contraturno e com bolsa pecuniária.

O estágio se expressa em duas modalidades: o obrigatório, previsto no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a obtenção de diploma; e o estágio não obrigatório, foco deste estudo, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória dos cursos.

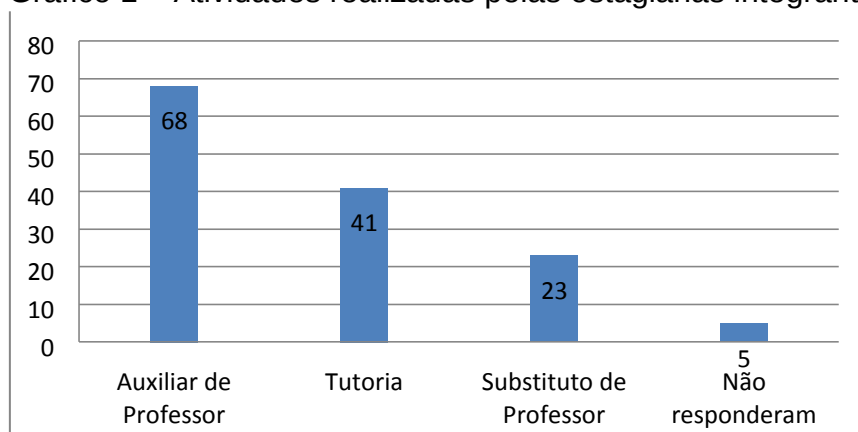
No entendimento extraído da lei nº 11.788/08, é possível afirmar que o estágio se caracteriza como preparação para o trabalho e não como trabalho propriamente dito. Essa questão se reafirma no § 2º do art. 1º, quando estabelece que o estágio “visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.” (BRASIL, 2008, s/pág.).

A lei destaca que esse tipo de estágio não cria vínculo empregatício. No entanto, para que seja validado, contratante e contratado precisam cumprir e

respeitar alguns requisitos: carga horária máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais (em cursos que alternam teoria e prática poderá ter até 40 horas semanais). Denota-se que a carga horária aproxima-se às atividades de trabalho, conforme estabelecido no inciso XII do art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

As atividades a serem desenvolvidas devem ser compatíveis com o descrito no plano de atividades e incorporadas ao termo de compromisso devidamente assinado por representante da instituição de ensino, da parte concedente (contratante) e pelo aluno estagiário. No entanto, os dados de pesquisa demonstram que a assinatura do termo de compromisso não é acompanhada do plano de atividades, permitindo que desenvolvam atividades inerentes ao profissional habilitado, conforme evidenciado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Atividades realizadas pelas estagiárias integrantes da pesquisa (2019)



Fonte: Elaboração própria.

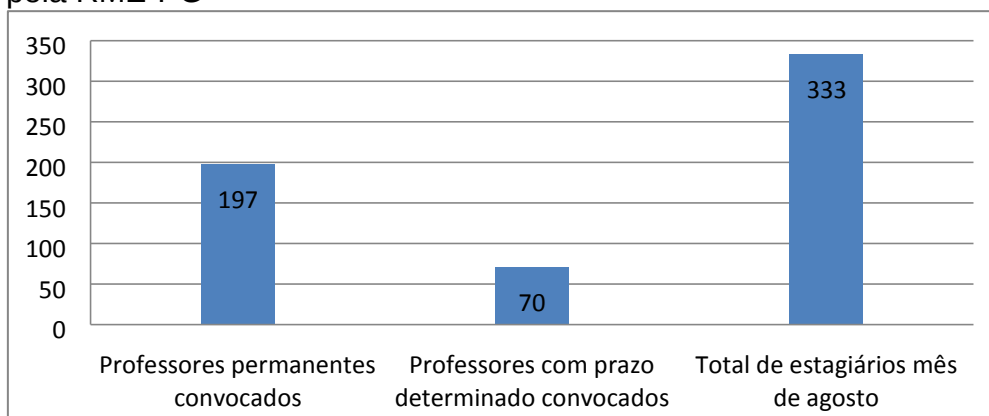
Os dados demonstraram que estudantes assumem funções de profissionais já habilitados, sem acompanhamento pedagógico, aproximando as atividades desenvolvidas às relações trabalhistas, sem que as garantias legais sejam minimamente asseguradas. Há naturalização de certas práticas, as quais ficam no âmbito da aparência do fenômeno e escondem sua essência.

VERDADE E ENGANO NO ACESSO À CARREIRA DOCENTE

O estágio não obrigatório, quando bem orientado, acompanhado e com objetivo de aprendizagem contribui na experiência e na possibilidade de manutenção no processo formativo. Contudo, inserido na lógica capitalista, a contratação de estagiários colabora para desvalorização docente. Isso ocorre em razão de que os

estudantes contratados atuam em atividades docentes de escolas públicas e privadas. No setor público, a contratação de estagiários supera a contratação de profissionais habilitados.

Gráfico 1 – Relação entre a contratação de professores e de estagiários em 2019 pela RME-PG



Fonte: Dados da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/ Portal do Servidor (2019), e dados da pesquisa realizada pelas autoras (2019).

Os dados mostram que em 2019 foram contratados 197 professores permanentes, 70 com prazo determinado e 333 estagiários. É importante pontuar que o contrato de estágio tem duração de dois anos, e que a carga horária desempenhada pelos estagiários, em alguns casos, é superior à do professor, visto que este pode ser contratado para 20 horas semanais e o estagiário para 30 horas semanais de atividades.

Essa realidade burla a contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na legislação brasileira, mostrando que, ao suprirem vagas docentes, impedem a contratação desses profissionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constatações apontam para aspectos contraditórios, pois ao mesmo tempo em que o estágio oportuniza algum tipo de ganho pecuniário aos estagiários, fato que auxilia no pagamento de despesas do processo formativo, também evidencia a grande desvalorização de profissionais habilitados, em razão de sua não contratação e não realização de concursos públicos. A contratação de estagiários se sobrepõe à contratação de professores formados e à realização de concursos, colaborando para uma diminuição de postos de trabalho e, conseqüentemente, com a desvalorização da carreira docente.

As atividades desenvolvidas pelos estagiários muitas vezes são incompatíveis com o nível do processo formativo, caracterizando-se como um grande desafio a ser transposto de forma independente da formação que estão recebendo. Há ainda, a desvalorização financeira e formativa, visto que recebem valores muito inferiores àqueles que seriam destinados aos profissionais formados, cumprindo alta carga horária, fato que prejudica o tempo de estudo e de formação.

Essa é uma lógica perversa do capitalismo, que tem a exploração da classe trabalhadora como principal fundamento. Por isso, “o fundamento oculto das coisas deve ser descoberto” (KOSIK, 1976, p. 17) para que a aparência seja superada e a essência se evidencie mais claramente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Poder Executivo, 5 out. 1988.

MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto do partido comunista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.